Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
260
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0219459-98.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Insolvência Requerida pelo Credor - Enriquecimento sem Causa

Exequente: NELSON LAGES RANGEL
Executado: ALLYNY DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 03/06/2026

Decisão

Trata-se de insolvência civil para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, SCZ SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (CNPJ: 54.733.584/0001-33), com sede na Rua Padre Chagas, 79, sala 501, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.570-080, representada por João Pedro Scalzilli, OAB/RS nº 61.716, telefones: (51) 2165-6440 e (51) 99305-0115, e-mail: admjud@scalzilliaj.com.br, site: www.scalzilliaj.com.br, ciente da gratuidade de Justiça.
Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.
Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Rio de Janeiro, 03/06/2026.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
261
Carimbado Eletronicamente

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4IXC.1U2M.81X3.BHF4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA:21707 Assinado em 08/06/2026 10:39:19
Local: TJ-RJ